



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: [prefeituravb@hotmail.com](mailto:prefeituravb@hotmail.com)

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



**CONTRATO 090302/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROC. ADMINIST. Nº 001.0000175/2020-PMVB

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.387.522/0001-90, com sede em VÁRZEA BRANCA – PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 274.970.623-87, residente e domiciliada na cidade de Várzea Branca – PI.

**CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.806.660/0001-34, com endereço na Rua Antônio Rodrigues Celestino, Nº 293 – Centro – CEP: 64.728-000, na cidade de Pedro Laurentino – PI, representada neste ato pelo senhor CARLOS HENRIQUE COELHO REIS, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do CPF Nº 755.910.063-53 e Carteira de Identidade (RG) Nº 1.497.802 SSP/PI, telefone (89) 9 9409-8785, e-mail: [csmlocacoeseservicos@hotmail.com](mailto:csmlocacoeseservicos@hotmail.com), residente e domiciliado na cidade Pedro Laurentino – PI, localizável no endereço comercial.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 002/2020, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços na locação de veículos sem condutor para atender demanda da Secretaria de Educação do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referências Lote II, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE/ VEICULOS	QTDE/ MESES	VR UNIT	VR ANUAL
1	Locação de MOTO motor de 125 a 150 cilindradas, combustível gasolina ou flex, com documentação regular. Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	01 (um)	10 meses	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
2	Locação de veículo tipo passeio, potência mínima do motor de 1.0, cap. 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, com ar condicionado, e combustível gasolina ou flex, documentação regular. Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	01 (um)	10 meses	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
3	Locação de veículo tipo pic - up, cabine simples, potência mínima do motor de 2.4, carga mínima de	01 (um)	10 meses	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



500kg, combustível a diesel, documentação regular. Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.				
<b>VALOR TOTAL (Setenta e oito mil reais).</b>				<b>R\$ 78.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, conforme Proposta de Preço apresentada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 002/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer o veículo de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante.
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.**

**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: [prefeituravb@hotmail.com](mailto:prefeituravb@hotmail.com)**

**CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí**



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente: 30.655-X, Agência: 519-3 Banco do Brasil, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo senhor IVALDO RIBEIRO DA SILVA, designado pela administração municipal para esta finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.**

**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com**

**CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí**



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

VÁRZEA BRANCA (PI), 09 de Março de 2020.

Pela PREFEITURA:

*Maria Sonária Ribeiro Lima*  
MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA  
Secretária Municipal de Educação

Pela EMPRESA:

*Carlos Henrique Coelho Reis*  
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS  
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



**ORDEM DE SERVIÇOS – VÁRZEA BRANCA, PI, 09 DE MARÇO DE 2020.  
REF. CONTRATO Nº. 090302/2020**

**À EMPRESA:**

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME

CNPJ sob o nº 21.806.660/0001-34

END: Rua ANTÔNIO RODRIGUES CELESTINO, Nº 293 - CENTRO

CEP: 64.728-000 PEDRO LAURENTINO – PI

**ASSUNTO:** Prestação de Serviços na locação de veículos sem condutor para atender demanda da Secretaria de Educação do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme especificações constantes nos termos de referência Lote II, de acordo com a proposta de preço apresentada.

Ref.: Processo de Licitação – Pregão Presencial nº. 002/2020.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado do Pregão Presencial em epígrafe, e pela presente OS, venho **autorizar** a esta empresa a Prestação de Serviços na locação de veículos sem condutor para atender demanda da Secretaria de Educação do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referência Lote II, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.

*Maria Sonária Ribeiro Lima*

**MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA  
Secretária Municipal de Educação**

CIENTE EM: 09 / 03 /2020.

*Carlos Henrique Coelho Reis*  
Assinatura do Representante Legal